



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

- LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000. -

ASSUNTO: Fixa o Subsídio dos Vereadores e representação do Presidente da Câmara Municipal de Paracambi, para a Legislatura de 2001 a 2004, e dá outras providências. **AUTOR:** Mesa Executiva da Câmara Municipal.

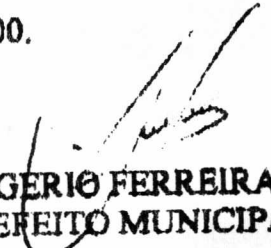
ARTIGO – Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paracambi, para a Legislatura a se iniciar em 1º de janeiro de 2001 e a terminar em 31 de dezembro de 2004, a no máximo 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais, não podendo, entretanto, ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município, como determinam, respectivamente, as Emendas Constitucionais nº25, de 14 de fevereiro de 2000 e 01, de 31 de março de 1992.

ARTIGO 2º - Para efeito do que dispõe o Artigo 1º, os Subsídios serão calculados pela certidão fornecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e pela certidão expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Paracambi.

ARTIGO 3º - VETADO

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2000.


= ROGERIO FERREIRA =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PUBLICADO EM 20/09/00
NO JORNAL Paracambi